



**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

Origem: Poder Legislativo

“Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Arvorezinha para o mandato 2021/2024 e dá outras providências.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para o mandato 2021/2024 é fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito do Município de Arvorezinha – RS, receberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de primeiro (1º) de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 7.200,00 (seis mil e duzentos reais).

**Art. 5º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 6º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá subsídio acrescido de um terço.



§ 1º - O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

§ 2º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

**Art. 7º** - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia, a título de Gratificação Natalina, igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

**Parágrafo Único** — Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito.

**Art. 8º** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito Municipal perceberá subsídio proporcional a remuneração do Vice-Prefeito, enquanto perdurar a licença, devendo o Poder Público, se necessário, fazer complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Arvorezinha, 15 de setembro de 2020.

OSMAR GABIATTI DESENGRINI  
Vereador

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2020**

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Como é do conhecimento de todos, o Poder Legislativo deve neste ano, em data anterior as eleições, fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato 2021/2024, o que efetivamente acontece com a apresentação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

OSMAR GABIATTI DESENGRINI  
Vereador